

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, FORMULADO
PELO VEREADOR ANTONIO CORDEIRO, RELATOR.

Projeto de Lei n.º 011/2023 - GAB

PARECER

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA / 2024

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024” para o Município de Lagoa Salgada/RN.

O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Lagoa Salgada/RN, para o exercício financeiro de 2023 incluindo as Administrações Diretas, Indiretas e Poder Legislativo em R\$ 44.764.978,70 (quarenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta centavos), discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

2 – ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS

2.1 – ELENCO DE OBRAS

Foi anexado também ao presente Projeto de Lei o “ELENCO DE OBRAS – LOA/2024”, obras consideradas como prioritárias pelo Poder Executivo e que constam da previsão orçamentária em tramitação por esta Casa de Leis, ficando ressaltado ainda que ao longo do período poderão ser realizadas outras obras consideradas essenciais, assim como a manutenção de serviços previstos na proposta orçamentária,

2.2 – SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB E RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2.3.1 – Foram respeitadas as legislações em vigor quanto às aplicações referentes à área de **Saúde** (15%);

2.3.2 – Da mesma forma, a área de **Educação** (25%) sobre a RCL;

2.3.3 – Sobre a retenção do **FUNDEB** (20%) com relação às transferências do ICMS, FPM, IPI, L.C. 87/96 – Lei Kandir, IPVA e ITR;

2.4 – ORÇAMENTOS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS PREVISTOS PARA 2024:

2.4.1 – Prefeitura Municipal de Americana: R\$ 42.882.578,00

2.4.2 – Câmara Municipal: R\$ 1.784.000,00

TOTAL: R\$ 44.764,978,70

2.5 – OUTROS

Segundo a Exposição de Motivos do Poder Executivo, tanto a Receita estimada como a Despesa fixada foram elaboradas de acordo com as previsões do PPA – Plano Plurianual – período 2022/2025 e LDO/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, constando da peça orçamentária valores consolidados, estando abrangidas as receitas e despesas relativas às áreas de saneamento, saúde, segurança e previdência social, que se referem aos orçamentos estimados do Departamento de Água e Esgoto – DAE, da Fundação de Saúde do Município.

O Poder Executivo cita ainda que, apesar das dificuldades enfrentadas, a Administração tem empenhado seus esforços no sentido de atender a um processo de planejamento permanente, com atenção voltada para as necessidades da

Administração Municipal em relação à sua própria manutenção e custeio, bem como para o atendimento das áreas prioritárias como saúde, educação, habitação, saneamento e investimentos em infraestrutura.

3 – INEXISTENCIA DE EMENDAS LEGISLATIVA

Consigno que não foram apresentada requerimento visando propor emendas legislativas.

4 – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº 011/2023 – LOA/2024 – Lei Orçamentária Anual quanto ao aspecto técnico/legislativo, bem como as Emendas apresentadas, concluindo pela sua regular tramitação, considerando ainda que os senhores vereadores possuem autonomia regimental quanto às alterações promovidas.

Com relação às prioridades definidas pelo Poder Executivo quanto à execução das obras apresentadas através do Elenco de Obras, bem como os demais serviços e atividades que constam dos anexos que acompanham o projeto, esta Comissão entende que a Administração Municipal tem autonomia para fazer as adequações que se fizerem necessárias através de anulações, suplementações e remanejamentos entre as dotações através de Decretos, limitadas ao percentual referente ao Art. 7º do presente projeto de lei sobre o valor total do orçamento e/ou por meio de Projetos de Leis.

Partindo deste princípio e também do mesmo ponto de vista do Poder Executivo exarado na Exposição de Motivos do presente Projeto de Lei a respeito do planejamento orçamentário do município de Lagoa Salgada/RN, entendemos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias e parte integrante do presente projeto de lei visa tão somente colaborar e aprimorar a proposta orçamentária para o exercício de 2024, garantindo a inclusão de Projetos e Obras detectados junto à sociedade civil organizada.


Sendo assim, a Comissão é favorável à tramitação deste Projeto de Lei Orçamentária, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício

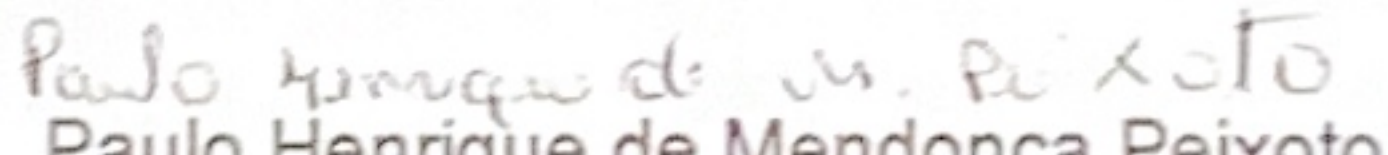
financeiro de 2024. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

É o PARECER

Lagoa Salgada/RN, em 17 de novembro de 2024


Antonio Sergio Cordeiro
Vice-Presidente
Relator do PL


Ozivaldo Nascimento Queiroz
Presidente


Paulo Henrique de Mendonça Peixoto
Relator



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN

CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

Projeto de Lei nº 012/2023 – GP

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
APROVADO por unanimidade
em sessão de 21/10/2023
acatueira
Presidente

Dispõe sobre a autorização para Criação da Semana do Bebê no município de Lagoa de Salgada/RN e dá outras providencias.

Ana Catarina da Silva Queiroz

Presidente

CPF: 465.654.004-82

O Prefeito Municipal de Lagoa de Salgada/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica Criada a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Lagoa de Pedras, a ser realizada anualmente, no mês de novembro de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a promover, anualmente, a Semana do Bebê,

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 6 anos;

II – contribuir para o aumento do aleitamento materno;

III – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

IV – informar, sensibilizar e envolver.

Art. 4º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Assistência Social, Educação e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas

CM



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, do aleitamento materno, pré-natal, etc.

Art. 5º - Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2023.

Art. 12. - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Salgada, 11 de dezembro de 2023.


OSIVAN SAVIO DO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal




Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN

CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

Projeto de Lei nº 013/2023 – GP

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
APROVADO por unanimidade
Lagoa Salgada/RN em, 21/12/2023

Ana Catarina da Silva Queiroz

Presidente

CPF: 465.654.004-82

Define as diretrizes gerais e implanta a política de educação em tempo integral na rede municipal de ensino e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no município de LAGOA SALGADA-RN.

Parágrafo único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 1º A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN

CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

Art. 3º A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral terá como principais objetivos:

I- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II- adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III- atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV- oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V- proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI- orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII- aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas e do número de alunos da rede Municipal, conforme prevê a Lei Ordinária Nº 285/2015 de 23 de junho de 2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

Art. 5º No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos: manhã e tarde, com uma jornada de no mínimo 35 horas semanais.


Art. 6º Na Educação Infantil a escola em tempo integral poderá se dar de forma e horários corridos de forma a atingir obrigatoriamente no mínimo 7 horas diárias.

Art. 7º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 8º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

- I- Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.
- II- Carga Horária mínima de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 9º As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, ele contemplará diretrizes como:

- I- apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
 - II- explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- 



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

III- fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV- descrever a metodologia utilizada pela escola;

V- apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 10. A secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá criar seu projeto de educação Integral, o qual dará base para que as escolas construam o seu com ênfase em suas particularidades.

Parágrafo único. O projeto de educação da escola em tempo integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Art. 12. Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública:

I – fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada


Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

- II – ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;
- III – assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
- IV - viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;
- V – viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
- VI – assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

Art. 13. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- I - orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
- II - proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III - assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
- IV – orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;
- V - selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

Art.14. Compete as escolas:





Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN

CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

- I – adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
- II - ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 9º desta Lei.
- III - apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.
- IV - operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
- V – acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;
- VI - adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos por resolução do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16. Ficam criadas as funções de Facilitadores, que serão responsáveis pela realização dos seguintes campos de atividades:

- I – Esporte e lazer;
- II – Acompanhamento pedagógico em português
- III - Acompanhamento pedagógico em matemática;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

IV – arte e cultura;

§1º A gestão municipal poderá contratar facilitadores para realização das oficinas.

§2º os facilitadores receberão uma bolsa de ajuda de custo no valor de meio salário-mínimo.

§ 3º - para fins do disposto no *caput* deste artigo, o quantitativo de vagas da função de facilitadores será fixado por meio de decreto do executivo, mediante solicitação formal da Secretaria de Educação, a qual deverá especificar a quantidade e a Escola a qual se destina.

Art.17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.18. Ficam revogadas as disposições em contrário.


Osivan Sávio Nascimento Queiroz
Prefeito



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN

CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

Projeto de Lei nº 014/2023 – GP

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
APROVADO por unanimidade
Lagoa Salgada/RN em 21/12/2023
Adriano
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de prestação de serviços com caráter publicista sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispões o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos quantitativos e valores fixados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo primeiro - As atribuições de cada função serão firmadas no contrato ou por ato do Chefe do Executivo, quando lei não dispuser o contrário.

Parágrafo segundo: o quantitativo previsto no anexo I desta lei poderá ser acrescido em 25% por cento.

Art. 2º - Os contratos definidos na presente Lei terão duração de até 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da sua celebração, não podendo ultrapassar o exercício financeiro corrente, podendo ser prorrogados por mais 12 meses.

✓



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

Art. 3º - As contratações terão formas de contrato administrativo e somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º - As infrações disciplinares, atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período e assegurada à ampla defesa.

Art. 5º - O contrato, firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I — Pelo término do prazo contratual;
- II — Por iniciativa do contratado;
- III — Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato;
- IV — Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único — A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - A Jornada de trabalho dos contratados fica estabelecida em contrato laboral, não podendo exceder o limite de 44 horas semanais ou a carga horária fixada em lei ou estatuto profissional.

Art. 7º - O pessoal contratado por força da presente Lei, será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN

CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

Lagoa Salgada/RN, 18 de dezembro de 2023.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

TABELA ANEXA

	CARGO/FUNÇÃO	Nº VAGAS	LOTAÇÃO	CARGA HORARIA
1	TRATORISTA	3	AGRICULTURA	40
2	VETERINARIO	1	AGRICULTURA	30
3	AUXILIAR DE VETERINARIO	1	AGRICULTURA	40
4	MAGAREFE	5	AGRICULTURA	40
5	LOMBADOR	4	AGRICULTURA	40
6	EDUCADOR(A) FISICO	3	ASSISTENCIA SOCIAL	30
7	CORDENADOR(A) - BOLSA FAMILIA	2	ASSISTENCIA SOCIAL	40
8	CORDENADOR(A) DE PROGRAMAS	3	ASSISTENCIA SOCIAL	40
9	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2	ASSISTENCIA SOCIAL	30
10	PSICOPELAGOGO(A)	2	ASSISTENCIA SOCIAL	30
11	ORIENTADOR(A) SOCIAL	2	ASSISTENCIA SOCIAL	40
12	EDUCADOR	5	ASSISTENCIA SOCIAL	40
13	ASSISTENTE SOCIAL	4	CRAS	30
14	CORDENADOR(A) DO CRAS	3	CRAS	30
15	PSICOLOGO(A)	3	CRAS	30
16	AXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	80	DIVERSOS	40
17	OPERADOR(A) DE MAQUINAS PESADAS	2	DIVERSOS	40
18	VIGIA	30	DIVERSOS	40
19	RECEPCIONISTA	25	DIVERSOS	40
20	MOTORISTA CATEGORIA "B"	15	DIVERSOS	40
21	DIGITADOR(A)	15	DIVERSOS	40
22	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30	DIVERSOS	40
23	ELETRICISTA	3	DIVERSOS	40
24	TECNICO(A) EM TI	1	DIVERSOS	40
25	ATENDENTE	2	DIVERSOS	40
26	PSICOPELAGOGO(A)	6	EDUCAÇÃO	30
27	PROFESSOR(A) EXPECIFICO	45	EDUCAÇÃO	30
28	PROFESSOR(A) POLIVALENTE	45	EDUCAÇÃO	30
29	COORDENADOR DE PRATICAS DESPORTIVAS	2	EDUCAÇÃO	30
30	MOTORISTA CATEGORIA "D"	15	EDUCAÇÃO	40

31	AUXILIAR DE PROFESSOR		30	EDUCAÇÃO	40
32	ENFERMEIRO(A) ESF		5	ESF	40
33	GUARDA MUNICIPAL		15	GABINETE	40
34	TERAPEUTA OCUPACIONAL - NASF		2	NASF	30
35	NUTRICIONISTA - NASF		2	NASF	30
36	FISIOTERAPEUTA - NASF		3	NASF	30
37	ASSISTENTE SOCIAL - NASF		2	NASF	30
38	FONODIÓLOGA		2	NASF	30
39	ARQUITETO(A)		1	OBRAS	30
40	COVEIRO(A)		2	OBRAS	40
41	GARI		40	OBRAS	40
42	ENGENHEIRO(A)		1	OBRAS	30
43	PEDREIRO		3	OBRAS	40
44	AJUDANTE DE PEDREIRO		3	OBRAS	40
45	MEDICO(A) PLANTONISTA		8	POSTO DE SAÚDE ZUZA COSTA	12
46	MEDICO(A) PLANTONISTA		8	POSTO DE SAÚDE ZUZA COSTA	24
47	ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA		6	POSTO DE SAÚDE ZUZA COSTA	12
48	ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA		6	POSTO DE SAÚDE ZUZA COSTA	24
49	ENFERMEIRO(A)		4	POSTO DE SAÚDE ZUZA COSTA	30
50	FARMACEUTICO(A)		1	POSTO DE SAÚDE ZUZA COSTA	40
51	AUXILIAR DE FARMACIA		4	POSTO DE SAÚDE ZUZA COSTA	40
52	DENTISTA - SAUDE BUCAL		4	PROGRAMA DA SAUDE	40
53	AUX. DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - SAUDE BUCAL		4	PROGRAMA DA SAUDE	40
54	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM - ESF		4	PROGRAMA DA SAUDE	40
55	MEDICO(A) ESF		4	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	40
56	CARDIOLOGISTA		1	SAÚDE	30
57	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM		25	SAÚDE	40
58	GINECOLOGISTA		1	SAÚDE	30
59	PSIQUIATRA		1	SAÚDE	30
60	PEDIATRA		2	SAÚDE	30
61	FISIOTERAPEUTA		3	SAÚDE	30
62	PSICOLOGO(A)		3	SAÚDE	30
63	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE		1	SAÚDE	40
64	RECEPCIONISTA		10	SAÚDE	40

65	EDUCADOR(A) FISICO	2	SAÚDE	30
66	NUTRICIONISTA	3	SAUDE/EDUCAÇÃO	30
67	FISCAL	1	TRIBUTAÇÃO	40

[Handwritten mark]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

Rua: Luiz Francisco de Oliveira, S/N, Centro, Lagoa Salgada/RN, 59247-000 CNPJ
10.718.419/0001-37

Requerimento Nº 008/2023

Lagoa Salgada, em 06 de Novembro de 2023.

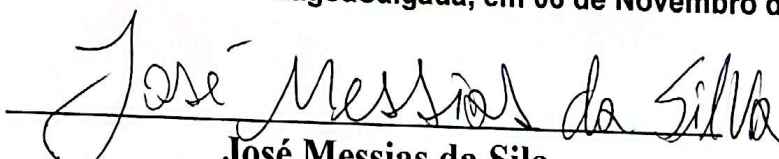
Excelentíssimo(a) Sr.(a). Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN

Venho, por meio deste, nos termos regimentais, solicitar a presidência da mesa diretora, que seja votado e encaminhado ao plenário da câmara Municipal a indicação para ostentação de títulos de cidadãos salgadenses para os senhores(as): **JOSÉ JUSTINO PEIXOTO NETO** (médico), **ALTAMIR BENTO DA CRUZ** (policial e comerciante), **JOÃO PAULO PAULINO** (empreendedor) e os professores: **CLAUDIA NUNES DE SOUZA** e **ALMIR NUNES DE SOUZA**.

JUSTIFICATIVA

Estes títulos honorários de cidadãos salgadenses para estas pessoas são um reconhecimento de seus serviços prestados em nossa cidade. Onde os mesmos contribuíram e/ou continuam a contribuir direta ou indiretamente em nossa comunidade. O senhor José Justino Peixoto Neto, conhecido carinhosamente por **Doutor Peixoto** foi um excelente médico em nossa cidade, onde sempre é lembrado por sua educação e atenção à saúde de nossos munícipes. O senhor **Altamir Bento da Cruz** é um policial muito comprometido com a segurança dos cidadãos, hoje não exerce a profissão de policial em nossa cidade, mas sempre que possível estar presente defendendo nossa população, pois além de residir em Lagoa Salgada também tem comércio aqui. O senhor **João Paulo Paulino**, onde o mesmo juntamente com sua esposa são empreendedores de nosso município, pois além de contribuir com a educação de nossos jovens com o Centro Educacional Harmonia das Letras, o mesmo está sempre empreendendo em outros comércios, Os professores **Claudia Nunes de Souza** e **Almir Nunes de Souza** são excelentes profissionais da educação salgadenses há anos, onde sempre contribuíram e continuam a contribuir com nossa educação, sendo eles professores das rede municipal e estadual nas escolas do nosso município.

Lagoa Salgada, em 06 de Novembro de 2023.

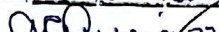

José Messias da Silva

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por unanimidade

Lagoa Salgada/RN em 22/10/2023


Vicente Fortunato Mauricio Neto

Presidente

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN
Rua Luiz Francisco de Oliveira, S/N, Centro, Lagoa Salgada/RN

CNPJ: 10.718.419/0001-37

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE
Lagoa Salgada, RN, em 20/10/2023
Adriano
Presidente

REQUERIMENTO Nº 12/2023.

Assunto: Título de Cidadão Salgadense ao Deputado José Dias.

Sra. Presidente da Câmara Municipal

O vereador que este subscreve, com assento nesta casa legislativa, solicito a vossa excelência a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação do plenário.

JUSTIFICATIVA

José Dias de Souza Martins nasceu no município de Umarizal, região Oeste do Rio Grande do Norte, em 7 de abril de 1939, filho de Paulo Abílio de Souza Martins e Anatídes Dias de Souza. É casado com Maria de Lourdes Alves Dias de Souza, pai do procurador regional da República Marcelo Alves Dias de Souza, e avô do pequeno João.

A sua trajetória na iniciativa privada – como advogado, empresário e agropecuarista – teve e mantém as características que fundamentam, até hoje, seu exercício diário na vida pública: a disponibilidade ao trabalho, a lealdade, o espírito crítico e o compromisso firme com o estado do Rio Grande do Norte.

Deputado estadual desde 1986, tem sido reeleito seguidamente em todas os pleitos posteriores, sempre com votações que refletem o apoio e o reconhecimento que mantém junto aos cidadãos norte-rio-grandenses.

Está no seu 10º mandato na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sempre se destacando como membro ativo de diversas comissões, como a de Constituição e Justiça, Finanças, e Administração, Serviços Públicos e Trabalho, entre outras.

Por isto como gratidão pelos seus serviços prestados durante todos esses anos dos seus mandatos a população de Lagoa salgada quero homenageá-lo com o título de cidadão Salgadense.

Recabido

21/10/2023 09:30

Thiago Wellyton Araujo da Silva

Lagoa Salgada, 20 de Outubro de 2023

Thiago Wellyton Araujo da Silva

Thiago Wellyton Araujo da Silva

VEREADOR MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

Rua Luiz Francisco de Oliveira, S/N, Centro, Lagoa Salgada/RN

CNPJ: 10.718.419/0001-37

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por unanimidade
Lagoa Salgada/RN, 20/10/2023

Arduíria
Presidente

REQUERIMENTO Nº 13/2023.

Assunto: Título de Cidadão Salgadense ao Deputado Kerginaldo Jácome.

Sra. Presidente da Câmara Municipal

O vereador que este subscreve, com assento nesta casa legislativa, solicito a vossa excelência a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação do plenário.

JUSTIFICATIVA

Kerginaldo Jácome da Costa, 62 anos, 2º filho entre 10 do casal: Vicente Jácome da Costa (in memória) e Maria Jácome do Nascimento, casado, pai de três filhos: Dra Keline Jácome (Dermatologista) Dr Kerginaldo Filho (Cirurgião Oncológico e Dr. Kelvin (Ultrassonografista).

Dr. Kerginaldo Jácome, médico formado pela UFRN, atuando nas áreas de clínica médica e cirurgião até os dias atuais.

Ingressou na vida política no ano de 1992, quando se tornou prefeito do município de Antônio Martins e desde esse ano seu norte foi a política, tendo sua esposa prefeita de Tenente Ananias nos anos de 1996 a 2000 e de 2008 a 2012, em seguida sua nora a atual prefeita do município desde 2016, reeleita em 2020.

No ano de 2021 surgiu a pretensão em fazer não só pela população de Tenente Ananias e municípios circunvizinhos, mas como pelo nosso estado como um todo, tornou-se então pré-candidato a deputado estadual, sendo eleito o primeiro deputado estadual filho de Tenente Ananias.

A saúde é seu maior forte, tendo como seu maior objetivo diminuir as filas de espera de cirurgias eletivas do estado.

E como forma de agradecimento pelos seus serviços prestados à população de Lagoa salgada quero homenageá-lo com o título de cidadão Salgadense.

Recebido

21/10/2023 09:30

[Assinatura]

Lagoa Salgada, 20 de Outubro de 2023

Thiago Wellyton Araújo da Silva

Thiago Wellyton Araújo da Silva

VEREADOR MUNICIPAL